

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-SE

Termo de Referência 64/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2025	170069-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-SE	PATRICIA DANTAS DE CARVALHO	08/10/2025 13:53 (v 0.32)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	24/2025	10583.000046/2025-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 10583.000046/2025-35)

1.1. Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado e sistema VRF, com fornecimento e reposição de peças, materiais, componentes, acessórios e recarga de gás refrigerante necessários à plena execução dos serviços, sob demanda, com disponibilidade técnica contínua, conforme PMOC a ser apresentado pela contratada e requisição do fiscal do contrato, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe SRA /SE e de seus Órgãos Clientes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

GRUPO 01 - Equipamentos de ar-condicionado do tipo split e ar-condicionado tipo cassete localizados na cidade de Aracaju/SE

GRUPO 01 - Equipamentos de ar-condicionado do tipo split e ar-condicionado tipo cassete localizados na cidade de Aracaju/SE					
Grupo	Item	Descrição do Serviço	SERVIÇOS SOB DEMANDA A SEREM CONTRATADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Serviços de manutenção PREVENTIVA de ar-condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 BTUs,	95	R\$ 160,00	R\$ 15.200,00

	conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.			
2	Serviços de manutenção PREVENTIVA de ar-condicionado tipo split de 22.000 a 30.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos.SERVIÇO SOB DEMANDA.	16	R\$ 176,67	R\$ 2.826,72
3	Serviços de manutenção PREVENTIVA de ar-condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos.SERVIÇO SOB DEMANDA.	50	R\$ 216,67	R\$ 10.833,50
4	Serviços de manutenção CORRETIVA de ar-condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. Com verificação do problema e apresentação da solução. SERVIÇO SOB DEMANDA.	65	R\$ 227,32	R\$ 14.775,80
5	Serviços de manutenção CORRETIVA de ar-condicionado tipo split de 22.000 a 30.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. Com verificação do problema e apresentação da solução. SERVIÇO SOB DEMANDA.	11	R\$ 257,23	R\$ 2.829,53
6	Serviços de manutenção CORRETIVA de ar-condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. Com verificação do problema e apresentação da solução. SERVIÇO SOB DEMANDA.	38	R\$ 443,84	R\$ 16.865,92
7	Serviço de INSTALAÇÃO/MONTAGEM de ar-condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 BTUs, incluindo todo o material necessário, até 3 metros de linha frigorígena, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	20	R\$ 368,45	R\$ 7.369,00
8	Serviço de INSTALAÇÃO/MONTAGEM de ar-condicionado tipo split de 22.000 a 30.000 BTUs, incluindo todo o material necessário, até 3 metros	6	R\$ 463,31	R\$ 2.779,86

1		de linha frigorígena, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.			
	9	Serviço de INSTALAÇÃO/MONTAGEM de ar-condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 BTUs, incluindo todo o material necessário, até 3 metros de linha frigorígena, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	13	R\$ 812,02	R\$ 10.556,26
	10	Serviço de DESINSTALAÇÃO/DESMONTAGEM /REMOÇÃO de ar-condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 BTUs, incluindo transportes, taxas, impostos. Obs.: O serviço de desinstalação /desmontagem/remoção será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato. SERVIÇO SOB DEMANDA.	38	R\$ 225,33	R\$ 8.562,54
	11	Serviço de DESINSTALAÇÃO/DESMONTAGEM /REMOÇÃO de ar-condicionado tipo split de 22.000 a 30.000 BTUs, incluindo transportes, taxas, impostos. Obs.: O serviço de desinstalação /desmontagem/remoção será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato. SERVIÇO SOB DEMANDA.	6	R\$ 267,33	R\$ 1.603,98
	12	Serviço de DESINSTALAÇÃO/DESMONTAGEM /REMOÇÃO de ar-condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 BTUs, incluindo transportes, taxas, impostos. Obs.: O serviço de desinstalação /desmontagem/remoção será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato. SERVIÇO SOB DEMANDA.	13	R\$ 336,67	R\$ 4.376,71
	13	Serviços de manutenção PREVENTIVA de ar-condicionado tipo CASSETE de 7.000 a 18.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	8	R\$ 200,71	R\$ 1.605,68
	14	Serviços de manutenção PREVENTIVA de ar-condicionado tipo CASSETE de 22.000 a 30.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos.SERVIÇO SOB DEMANDA.	2	R\$ 222,10	R\$ 444,20

15	Serviços de manutenção PREVENTIVA de ar-condicionado tipo CASSETE de 36.000 a 60.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	18	R\$ 260,45	R\$ 4.688,10
16	Serviços de manutenção CORRETIVA de ar-condicionado tipo CASSETE de 7.000 a 18.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. Com verificação do problema e apresentação da solução. SERVIÇO SOB DEMANDA.	4	R\$ 304,15	R\$ 1.216,60
17	Serviços de manutenção CORRETIVA de ar-condicionado tipo CASSETE de 22.000 a 30.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. Com verificação do problema e apresentação da solução. SERVIÇO SOB DEMANDA.	1	R\$ 300,07	R\$ 300,07
18	Serviços de manutenção CORRETIVA de ar-condicionado tipo CASSETE de 36.000 a 60.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. Com verificação do problema e apresentação da solução. SERVIÇO SOB DEMANDA.	9	R\$ 352,07	R\$ 3.168,63
19	Serviço de INSTALAÇÃO/MONTAGEM de ar-condicionado tipo CASSETE de 7.000 a 18.000 BTUs, incluindo todo o material necessário, até 3 metros de linha frigorígena, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	4	R\$ 860,00	R\$ 3.440,00
20	Serviço de INSTALAÇÃO/MONTAGEM de ar-condicionado tipo CASSETE de 22.000 a 30.000 BTUs, incluindo todo o material necessário, até 3 metros de linha frigorígena, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	1	R\$ 964,67	R\$ 964,67
21	Serviço de INSTALAÇÃO/MONTAGEM de ar-condicionado tipo CASSETE de 36.000 a 60.000 BTUs, incluindo todo o material necessário, até 3 metros de linha frigorígena, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	9	R\$ 1.406,67	R\$ 12.660,03

	22	Serviço de DESINSTALAÇÃO/DESMONTAGEM /REMOÇÃO de ar-condicionado tipo CASSETE de 7.000 a 18.000 BTUs, incluindo transportes, taxas, impostos. Obs.: O serviço de desinstalação /desmontagem/remoção será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato. SERVIÇO SOB DEMANDA.	4	R\$ 200,33	R\$ 801,32
	23	Serviço de DESINSTALAÇÃO/DESMONTAGEM /REMOÇÃO de ar-condicionado tipo CASSETE de 22.000 a 30.000 BTUs, incluindo transportes, taxas, impostos. Obs.: O serviço de desinstalação /desmontagem/remoção será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato. SERVIÇO SOB DEMANDA.	1	R\$ 198,67	R\$ 198,67
	24	Serviço de DESINSTALAÇÃO/DESMONTAGEM /REMOÇÃO de ar-condicionado tipo CASSETE de 36.000 a 60.000 BTUs, incluindo transportes, taxas, impostos. Obs.: O serviço de desinstalação /desmontagem/remoção será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato. SERVIÇO SOB DEMANDA.	4	R\$ 266,67	R\$ 1.066,68
	25	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção corretiva dos ares-condicionados da presente contratação, incluindo transportes, taxas, impostos. - FORNECIMENTO SOB DEMANDA. -	Valor Fixo	R\$	39.282,62
VALOR TOTAL				R\$	168.417,09

GRUPO 02 - Sistema Multi split/VRF localizados na SRTE/SE na cidade de Aracaju/SE

GRUPO 02 - Sistema Multi split/VRF localizados na SRTE/SE na cidade de Aracaju/SE					
Grupo	Item	Descrição do Serviço	SERVIÇOS SOB DEMANDA A SER CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Serviço de manutenção Preventiva de Sistema de Climatização do tipo Multi Split, VRF, fabricante HITACHI (SET-FREE ECO FLEX HE, SÉRIE FSNHB), composto por			

2	26	78 Evaporadoras de (de 1 a 4HP) e 14 Condensadoras (de 8 a 20 HP, de 7 a 17 TR), conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos.	2	R\$ 7.783,33	R\$ 15.566,66
	27	Serviço de manutenção Corretiva de Evaporadoras de Sistema de Climatização VRF (de 1 a 4HP), incluindo transportes, taxas, impostos. Com verificação do problema e apresentação da solução. SERVIÇO SOB DEMANDA.	39	R\$ 281,00	R\$ 10.959,00
	28	Serviço de manutenção Corretiva de Condensadoras (de 8 a 20 HP, de 7 a 17 TR) de Sistema de Climatização VRF, incluindo transportes, taxas, impostos. Com verificação do problema e apresentação da solução. SERVIÇO SOB DEMANDA.	6	R\$ 2.516,67	R\$ 15.100,02
	29	Serviço de instalação/montagem de Evaporadora de Sistema de Climatização do tipo Multi Split, VRF, fabricante HITACHI (SET-FREE ECO FLEX HE, SÉRIE FSNHB), até 15 metros de linha frigorígena, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	24	R\$ 1.550,00	R\$ 37.200,00
	30	Serviço de instalação/montagem de Condensadoras de Sistema de Climatização do tipo Multi Split, VRF, fabricante HITACHI (SET-FREE ECO FLEX HE, SÉRIE FSNHB), conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	6	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00
	31	Serviço de desinstalação/desmontagem /remoção de Evaporadora de Sistema de Climatização VRF, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	12	R\$ 833,33	R\$ 9.999,96
	32	Serviço de desinstalação/desmontagem /remoção de Condensadoras de Sistema de Climatização VRF, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	3	R\$ 2.233,33	R\$ 6.699,99

	33	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção corretiva dos ares-condicionados da presente contratação, incluindo transportes, taxas, impostos. - FORNECIMENTO SOB DEMANDA.	Valor Fixo	R\$	92.944,89
VALOR TOTAL				R\$	217.870,52

Grupo 03 - Equipamentos de ar-condicionado do tipo split localizados na cidade de Lagarto/SE

Grupo 03 - Equipamentos de ar-condicionado do tipo split localizados na cidade de Lagarto/SE				SRTE/SE	
Grupo	Item	Descrição do Serviço	SERVIÇOS SOB DEMANDA A SER CONTRATADO	SERVIÇOS SOB DEMANDA A SER CONTRATADO	VALOR TOTAL
	34	Serviços de manutenção preventiva de ar-condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	35	Serviços de manutenção preventiva de ar-condicionado tipo split de 22.000 a 30.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos.SERVIÇO SOB DEMANDA.	6	R\$ 175,75	R\$ 1.054,50
	36	Serviços de manutenção corretiva de ar-condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo transportes, taxas, impostos. Com verificação do problema e apresentação da solução. SERVIÇO SOB DEMANDA.	2	R\$ 286,67	R\$ 573,33
	37	Serviços de manutenção corretiva de ar-condicionado tipo split de 22.000 a 30.000 BTUs, conforme Termo de Referência, incluindo	3	R\$ 330,00	R\$ 990,00

3		transportes, taxas, impostos. Com verificação do problema e apresentação da solução. SERVIÇO SOB DEMANDA.			
	38	Serviço de instalação/montagem de ar-condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 BTUs, incluindo todo o material necessário, até 3 metros de linha frigorígena, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
	39	Serviço de instalação/montagem de ar-condicionado tipo split de 22.000 a 30.000 BTUs, incluindo todo o material necessário, até 3 metros de linha frigorígena, incluindo transportes, taxas, impostos. SERVIÇO SOB DEMANDA.	3	R\$ 575,00	R\$ 1.725,00
	40	Serviço de desinstalação/desmontagem/remoção de ar-condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 BTUs, incluindo transportes, taxas, impostos. Obs.: O serviço de desinstalação/desmontagem/remoção será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato. SERVIÇO SOB DEMANDA.	1	R\$ 248,67	R\$ 248,67
	41	Serviço de desinstalação/desmontagem/remoção de ar-condicionado tipo split de 22.000 a 30.000 BTUs, incluindo transportes, taxas, impostos. Obs.: O serviço de desinstalação/desmontagem/remoção será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato. SERVIÇO SOB DEMANDA.	1	R\$ 290,67	R\$ 290,67
	42	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção corretiva dos ar-condicionados da presente contratação, incluindo transportes, taxas, impostos. - FORNECIMENTO SOB DEMANDA.	Valor Fixo	R\$	3.065,63
VALOR TOTAL				R\$	9.547,80

1.1.1 Os valores constantes nos itens 25, 33 e 42 SÃO FIXOS E NÃO DEVEM SER OBJETO DE LANCES PELOS LICITANTES. A licitante que enviar proposta/lance com valor distinto do valor fixo para estes itens será

desclassificada, uma vez que se trata de custo estimativo para eventuais peças a serem disponibilizadas no decorrer do contrato.

1.1.2 OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DE TODOS OS ITENS SÃO MÁXIMOS OU SEJA, AO OFERTAR SEU PREÇO PARA O GRUPO, TODOS OS ITENS DEVEM TER VALORES INFERIORES AOS DAS TABELAS DO ITEM 1.1

1.1.3. A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO III DO EDITAL).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante constante neste documento.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando este termo de referência.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste item.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000047/2025

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024

III) Id do item no PCA: 72 a 76

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 170069-24/2025

2.3. Trata-se de Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento e reposição de peças, materiais, componentes, acessórios e recarga de gás refrigerante para atender às necessidades da Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe SRA/SE e de seus Órgãos Clientes.

2.4. A contratação é motivada pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização existentes nos edifícios sob responsabilidade da SRA/SE, assegurando condições adequadas de conforto ambiental, saúde, segurança e bem-estar aos servidores e usuários, bem como zelando pela preservação e conservação do patrimônio público.

2.5. Além disso, a Administração não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais com capacitação técnica específica para execução das atividades ora demandadas, o que impede a realização direta dos serviços por meios próprios. Portanto, a contratação de empresa especializada se apresenta como a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, tendo em vista a natureza técnica e especializada dos serviços a serem executados.

2.6. Atualmente, inexistente contrato vigente que atenda à totalidade da demanda relacionada à manutenção dos sistemas de climatização dos órgãos sob a jurisdição da SRA/SE. A ausência de contrato vigente implica em riscos operacionais e prejuízos potenciais ao funcionamento das unidades administrativas, especialmente diante da recorrência de falhas técnicas em equipamentos de climatização que exigem atendimento imediato para não comprometer as condições de trabalho e atendimento ao público.

2.7. A presente contratação, portanto, possui natureza de **atividade de custeio**, classificada como serviço comum, conforme definição da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços essenciais nos ambientes institucionais.

2.8. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, opta-se pelo regime de empreitada por preço unitário, uma vez que os serviços podem ser mensurados em unidades autônomas e independentes, permitindo maior controle e fiscalização pela Administração, bem como evitando pagamentos indevidos. Esse regime favorece a transparência e a eficiência na medição e pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

2.9. A contratação não exigirá mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo os serviços executados mediante demanda expressa da contratante e medição posterior realizada por fiscalização competente. Essa dinâmica operacional elimina o risco de pagamentos por serviços não executados e assegura a boa aplicação dos recursos públicos.

2.10. Nos termos da Lei nº 13.589/2018, todos os edifícios públicos com ambientes climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). A ausência de tal plano configura infração sanitária e representa riscos à saúde dos ocupantes, conforme determinações da Anvisa. Assim, a empresa contratada deverá obrigatoriamente implantar e manter atualizado o PMOC de todos os sistemas de climatização, promovendo a qualidade do ar interior e a segurança sanitária dos ambientes.

2.11. Por fim, cumpre destacar que o objeto desta contratação não se encontra contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, conforme previsto na Portaria SEGES/ME nº 938, de 21 de setembro de 2022. Dessa forma, faz-se necessária a formalização deste Termo de Referência e das demais peças técnicas, nos termos da legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste item.*

3.2. Serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado e sistema VRF, com fornecimento e reposição de peças, materiais, componentes, acessórios e recarga de gás refrigerante necessários à plena execução dos serviços, sob demanda, com disponibilidade técnica contínua, conforme PMOC a ser apresentado pela contratada e requisição do fiscal do contrato, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe SRA /SE e de seus Órgãos Clientes.

3.3. A solução a contratar apresenta-se como a mais indicada, considerando a necessidade da SRA/SE e seus Órgãos clientes.

3.4. Os quantitativos de manutenções preventivas de aparelhos de ar-condicionado foram definidos de forma estimada, considerando as demandas formalizadas por meio dos Documentos de Formalização de Demanda - DFD constantes no Processo SEI 10583.000046/2025-35 elaborados pelos órgãos clientes. Seu cronograma de execução será definido conjuntamente com as respectivas fiscalizações das unidades, de forma a ter minimizado seu impacto no dia-a-dia de cada unidade.

3.5. Os quantitativos das manutenções corretivas, desinstalação e instalação de equipamentos e fornecimento de peças foram estimados, por serem de natureza imprevisível, podendo ocorrer a qualquer momento, levando em consideração a utilização e especificidades de cada aparelho. Foram fixadas quantidades máximas anuais desses serviços e valor máximo anual destinado para substituição de peças.

3.6. A execução das manutenções preventivas e corretivas, desinstalação e instalação de equipamentos e o fornecimento de peças serão solicitados e pagos em função das suas necessidades, uma vez que apenas foram estimadas as quantidades e valores máximos.

3.7. A CONTRATANTE apenas demandará o quantitativo que efetivamente necessitar, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade executada e/ou fornecida.

3.8. Para a plena execução dos serviços poderá ser realizada vistoria completa das instalações para avaliação /diagnóstico da condição operacional dos sistemas/equipamentos, devendo ainda conter as possíveis causas das panes/defeito; ações e custo do material necessário para correção.

3.9. O Plano e o relatório de avaliação/diagnóstico operacional dos sistemas/equipamentos deverá ser apresentado pela CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, com a devida ART, emitida pelo Conselho competente.

3.10. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), passará pela avaliação do órgão contratante que procederá sua aprovação/aceite.

3.11. Optou-se por realizar a licitação em 03 (três) grupos, divididos em itens, contendo os serviços/materiais que atenderão a SRA/SE e seus órgãos clientes, em Aracaju e no interior do Estado. Tal decisão foi tomada de forma a evitar dificuldades no manejo dos procedimentos de pagamento, comunicação com as contratadas e efetividade do serviço contratado.

3.12. A duração inicial do contrato será de 1 (um) ano, sendo esse período considerado razoável para a avaliação das manutenções da vantajosidade para a administração, podendo o mesmo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério da Administração.

3.13. O serviço será prestado da seguinte forma:

3.13.1 A frequência e periodicidade será por demanda, observados os limites do saldo de autorização;

3.13.2 A ordem de serviço será emitida pela Fiscalização do Contrato;

3.13.3 Para o serviço de manutenção preventiva, a contratada deverá atender ao chamado e concluir o serviço em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do acionamento pela Fiscalização do Contrato. A impossibilidade no atendimento desse prazo deverá ser comunicada à CONTRATANTE por escrito, contendo a exposição de motivos, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

3.13.4 Para o serviço de manutenção corretiva, a contratada deverá atender ao chamado em até 06 (seis) horas, contadas a partir do acionamento pela Fiscalização do Contrato;

3.13.4.1 O prazo para conclusão do serviço de manutenção corretiva é de até 24 horas da identificação do defeito. Em caso de necessidade de apresentação de orçamento de peças, o prazo de conclusão do serviço é de até 24 horas após a aprovação do orçamento. A impossibilidade no atendimento desse prazo deverá ser comunicada à CONTRATANTE por escrito, contendo a exposição de motivo e estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

3.13.4.2 O valor do serviço de manutenção corretiva será reduzido em 30% se ocorrer um novo acionamento, para o mesmo equipamento, entre o período de 91 e 120 dias após a conclusão do serviço, provocado pela mesma causa que ensejou o primeiro acionamento.

3.13.5 Para os serviços de instalação e de desinstalação, a contratada deverá atender ao chamado e concluir o serviço em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do acionamento pela Fiscalização do Contrato;

3.13.6 O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir de sua abertura, que será formalizado por e-mail, pelo fiscal do contrato;

3.14. A contratada deverá observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que a substitua), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

3.14.1 Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

3.14.2 Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

3.14.3 Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

3.14.4 Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

3.14.5 Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

3.14.6 Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

3.15. Dos Serviços de manutenção preventiva:

3.15.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento.

3.15.2. Para o serviço de manutenção preventiva, a contratada deverá atender ao chamado e concluir o serviço em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do acionamento pela Fiscalização do Contrato. A impossibilidade no atendimento desse prazo deverá ser comunicada à CONTRATANTE por escrito, contendo a exposição de motivos, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

3.15.3. O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir de sua abertura, que será formalizado por e-mail, pelo fiscal do contrato.

3.15.4. A periodicidade das manutenções preventivas, bem como os serviços/procedimentos que as compõe, ocorrem conforme minudenciado no Termo de Referência.

3.15.5. Os serviços de manutenção preventiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias que refere-se à garantia legal para serviços e produtos duráveis conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

3.16. Serviços de manutenção corretiva:

3.16.1 Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar-condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que apresentaram defeito. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos serem executados em caráter emergencial.

3.16.2 A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que algum aparelho de ar-condicionado apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o seu funcionamento.

3.16.3 Constatada qualquer deficiência, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que essa realize o devido reparo:

3.16.3.1. A CONTRATADA deverá atender ao chamado em até 06 (seis) horas, contadas a partir do acionamento pela Fiscalização do Contrato. A impossibilidade no atendimento desse prazo deverá ser comunicada à CONTRATANTE por escrito, contendo a exposição de motivo e estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

3.16.3.2. O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir de sua abertura, que será formalizado por e-mail, pelo fiscal do contrato.

3.16.3.3. Quando o defeito for constatado pela CONTRATADA, esta deverá iniciar o reparo tão logo o defeito seja detectado, comunicando de imediato o problema à CONTRATANTE.

3.16.3.3.1 O prazo para conclusão do serviço de manutenção corretiva é de até 24 horas da identificação do defeito. Em caso de necessidade de apresentação de orçamento de peças, o prazo de conclusão do serviço é de até 24 horas após a aprovação do orçamento. A impossibilidade no atendimento desse prazo deverá ser comunicada à CONTRATANTE por escrito, contendo a exposição de motivo e estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

3.16.3.3.2. O valor do serviço de manutenção corretiva será reduzido em 30% se ocorrer um novo acionamento, para o mesmo equipamento, entre o período de 91 e 120 dias após a conclusão do serviço, provocado pela mesma causa que ensejou o primeiro acionamento.

3.16.4 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo termo de responsabilidade, emitido pela CONTRATANTE.

3.16.5 A CONTRATADA deverá emitir relatórios técnicos do serviço executado, atestado por profissional técnico qualificado e capacitado com formação em engenharia mecânica, técnico em refrigeração ou técnico em instalações e manutenção de ar-condicionado.

3.16.6 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias que se refere à garantia legal para serviços e produtos duráveis conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

3.17. Dos Serviços de instalação:

3.17.1 Os serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado deverão incluir kits de instalação contendo no mínimo os seguintes materiais: tubulação de cobre flexível, isolados termicamente com tubos tipo polipex, fixados com braçadeiras e cabo elétrico de comando tipo "PP" com selo do INMETRO, para ligação entre as unidades evaporadora e condensadora do equipamento, distando até 03 (três) metros.

3.17.2 O local da instalação da condensadora deve atender às exigências sobre eficiência energética para o desempenho ótimo do equipamento;

3.17.3. Para instalações com até 3 (três) metros de distância entre a unidade evaporadora e a condensadora, o valor estará incluído no preço da instalação. O que exceder essa metragem será pago à parte, por metro adicional, como reposição de peça.

3.17.4 Os serviços de instalação deverão incluir testes de pressão e estanqueidade das linhas, desidratação e limpeza com nitrogênio, procedimento de vácuo e carga de gás ou fluido refrigerante indicado pelo fabricante do aparelho;

3.17.5 É de responsabilidade da contratada fornecer as peças e acessórios necessários à correta instalação dos equipamentos. A instalação, com ou sem remanejamento de aparelhos, inclui aplicação de gás, tubulações, mão francesa, instalações elétricas e demais adaptações técnicas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, de acordo com as recomendações do fabricante.

3.17.6 Os custos (materiais e mão-de-obra) correrão às expensas da contratada:

3.17.7 Todas as interligações necessárias, incluindo a instalação de pontos elétricos, se necessário, deverão ser efetuadas de forma a colocar o equipamento em funcionamento, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final;

3.17.8 Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos equipamentos;

3.17.9 Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura e energia elétrica deverão ser realizadas pela CONTRATADA. Os furos necessários deverão ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares), devendo ser feito acabamento posterior após a instalação, restaurando sua aparência original;

3.17.10 Todos os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços deverão ser de boa qualidade. Os materiais não especificados e que estiverem em estado imperfeito e impossibilitado para uso, serão recusados pela Fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar os materiais em perfeita ordem para instalação;

3.17.11 Após a instalação o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa CONTRATADA

3.17.12 Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser instalados conforme indicação do responsável pelo órgão /unidade. As unidades condensadoras dos aparelhos deverão ser instaladas nas áreas externas e terão suporte de alumínio.

3.17.13 Deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, conforme recomendações do fabricante, inclusive quanto à incidência direta do sol e segurança patrimonial dos equipamentos.

3.17.14 O prazo máximo para instalação dos equipamentos será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

3.17.15 O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir de sua abertura, que será formalizado por e-mail, pelo fiscal do contrato.

3.17.16 Os serviços de instalação terão garantia mínima de 06 (seis) meses.

3.18. Serviços de Desinstalação:

3.18.1 Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato;

3.18.2 Retirar suportes e mãos francesas existentes, inclusive parafusos;

3.18.3 Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade;

3.18.4 Desmontagem do aparelho existente resguardando a tubulação de drenagem que deverá ser limpa para posterior uso da nova máquina.

3.18.5 O prazo máximo para a desinstalação dos equipamentos será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

3.18.6 O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir de sua abertura, que será formalizado por e-mail, pelo fiscal do contrato.

3.18.7 Os serviços de desinstalação terão garantia mínima de 06 (seis) meses.

3.19 Do fornecimento de Peças:

3.19.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda e qualquer peça/componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.19.2. Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE com uma listagem das peças ou componentes necessários.

3.19.3 Caso seja necessária a troca de peças que não constam no item 3.20 deste Termo e nem na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá encaminhar 03 (três) orçamentos prévios com o valor da peça. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento caso não esteja de acordo com o valor de mercado;

3.19.4 Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato;

3.19.5 Nenhuma peça ou produto poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;

3.19.6 Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

3.19.7 O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

3.19.8 A licitante que enviar proposta/lance com valor distinto do valor fixo para os itens 25, 33 e 42 do certame será desclassificada, uma vez que se trata de custo estimativo para eventuais peças a serem disponibilizadas no decorrer do contrato.

3.20. Dos materiais a serem disponibilizados:

3.20.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, abaixo alguns exemplos, salienta-se que não trata-se de rol exaustivo:

3.20.1.1. Graxas;

3.20.1.2. Estopas;

3.20.1.3. Óleo lubrificante;

3.20.1.4. Produtos químicos de limpeza;

3.20.1.5. Álcool;

3.20.1.6. Solventes;

3.20.1.7. Material contra corrosão e para proteção antiferruginosa;

3.20.1.8. Tintas;

3.20.1.9. Pincéis;

3.20.1.10. Lixas;

3.20.1.11. Panos de limpeza;

3.20.1.12. Oxigênio;

3.20.1.13. Acetileno;

3.20.1.14. Zarcão;

3.20.1.15. Escovas de aço e nylon;

3.20.1.16. Massa de vedação;

3.20.1.17. Material de soldagem;

3.20.1.18. Espuma de vedação;

3.20.1.19. Fita isolante;

3.20.1.20. Fita teflon;

3.20.1.21. Fusíveis;

3.20.1.22. Lâmpada-piloto;

3.20.1.23. Gás refrigerante para reposição;

- 3.20.1.24. Abraçadeiras;
- 3.20.1.25. Acessório amortecedor de vedação;
- 3.20.1.26. Bandeja do dreno;
- 3.20.1.27. Base;
- 3.20.1.28. Bucha;
- 3.20.1.29. Cabo de alimentação elétrica.

3.21 Da elaboração do Plano de Manutenção, Operação de Controle (PMOC) pela contratada.

3.21.1 Nos termos da Lei nº 13.589/2018, todos os edifícios públicos com ambientes climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). A ausência de tal plano configura infração sanitária e representa riscos à saúde dos ocupantes, conforme determinações da Anvisa. Assim, a empresa contratada deverá obrigatoriamente implantar e manter atualizado o PMOC de todos os sistemas de climatização, promovendo a qualidade do ar interior e a segurança sanitária dos ambientes.

3.21.2 O Plano e o relatório de avaliação/diagnóstico operacional dos sistemas/equipamentos deverá ser apresentado pela CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, com a devida ART, emitida pelo Conselho competente.

3.21.3. O Plano de Manutenção, Operação de Controle (PMOC), passará pela avaliação do órgão contratante que procederá sua à aprovação/aceite.

3.22 As unidades possuem atualmente os equipamentos listados abaixo:

Tipo	SPLIT										CASSETTE			Equipamentos por Órgão
Potência (BTU)	7500 (PAREDE)	9.000	12.000	18.000	22.000	24.000	30.000	36.000	48.000	60.000	18.000	24.000	36.000	
Órgão														
CGU/SE	0	0	0	5	0	1	0	1	4	0	0	0	0	11
PFN/SE	1	4	2	15	0	2	0	2	6	0	0	0	0	32
SPU/SE	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	3	0	0	6
SRA/SE	0	2	0	3	1	0	2	0	2	0	0	0	0	10
SRTE/SE - SEDE	0	2	2	0	0	0	1	0	0	1	1	1	9	17
SRTE/SE - LAGARTO	0	1	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	6
SUBTOTAL	1	9	8	24	1	3	6	3	12	1	4	1	9	82
TOTAL	68										14			

Tipo	VRF										Equipamentos por Órgão		
	CONDENSADORAS			EVAPORADORAS									
Potência (HP)	8,0	10,0	12,0	1,0	1,5	2,0	2,5	4,0	5,0	6,0			
Órgão													
SRTE/SE - SEDE	4	7	3	38	12	12	1	5	5	5			
SUBTOTAL	14			78						92			
TOTAL	92												

3.23 Dos endereços da prestação do serviço:

ÓRGÃO	ENDEREÇO
CGU/SE	Praça Graccho Cardoso, 44, Bairro São José, Aracaju- SE
PFN/SE	Rua Francisco Portugal, 40, Salgado Filho, Aracaju - SE
SPU/SE	Rua Pacatuba, 171, Centro, Aracaju - SE
SRTB/SE - SEDE	Rua Pacatuba, 171, Centro, Aracaju - SE
SRTB/SE - LAGARTO	Rua Alfredo Batista Prata, 96, Centro, Lagarto - SE

3.23.1 Em caso de mudança de endereço da prestação do serviço de qualquer das unidades, a contratada será informada com antecedência mediante ofício. Destaca-se que necessariamente a mudança ocorrerá para endereço na mesma cidade e não haverá necessidade de alteração contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais:

4.1.1. A contratação deve obrigatoriamente atender aos requisitos deste Termo de Referência e seus anexos, Edital e Contrato, bem como aos previstos em legislação correlata, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.2. Os serviços em questão são comuns de engenharia. Serviço comum de engenharia é "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens", nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei n. 14.133, de 2021.

4.2 Requisitos Técnicos e Operacionais

4.2.1. A empresa contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, em conformidade com as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO, e demais legislações correlatas, inclusive com a obrigatoriedade de implantação e manutenção do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme determina a Lei nº 13.589/2018.

4.2.2. A empresa contratada deverá utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;

4.2.3. A empresa contratada deverá utilizar apenas peças originais e seguir as recomendações dos fabricantes. Em caso de descontinuidade de produção, admite-se o uso de peças de emprego universal, desde que comprovadamente compatíveis e que não comprometam o desempenho, segurança ou vida útil dos equipamentos.

4.3 Qualificação Técnica da Empresa

4.3.1. Considerando a necessidade de atendimento aos resultados pretendidos, a contratada deverá apresentar a documentação a seguir para fins de comprovação de sua qualificação técnica:

4.3.1.1. Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.3.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado.

4.3.1.2.1. Para o grupo 01: Prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado, pelo período mínimo de 01 ano.

4.3.1.2.2. Para o grupo 02: Prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado tipo Sistema Mult Split/VRF, pelo período mínimo de 01 ano.

4.3.1.2.2. Para o grupo 03: Prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado, pelo período mínimo de 01 ano.

4.3.1.3. Comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista da entrega da proposta, profissional técnico qualificado e capacitado com formação em engenharia mecânica ou técnico em refrigeração ou técnico em

instalações e manutenção de ar-condicionado, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação.

4.3.1.3.1. Para o grupo 01: Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e manutenção de ar-condicionado - Experiência em Instalações e manutenção de ar-condicionado.

4.3.1.3.1.2. Para o grupo 02: Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e manutenção de ar-condicionado - Experiência em Instalações e manutenção de ar-condicionado de Sistema multi Split /VRF.

4.3.1.3.1.3. Para o grupo 03: Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e manutenção de ar-condicionado - Experiência em Instalações e manutenção de ar-condicionado.

4.3.1.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, de profissional pertencente ao quadro da empresa na data prevista para a entrega da proposta. O referido profissional deverá ter acervo técnico registrado, por execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto deste Termo de Referência;

4.3.1.4.1. Caso haja substituição do profissional no decorrer da contratação, o substituto deverá possuir capacitação igual ou superior à do substituído.

4.3.1.5. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade técnica ou similar emitida junto ao respectivo Conselho de fiscalização Profissional, antes do início da prestação dos serviços;

4.3.1.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;

4.4 Condições Contratuais e Operacionais

4.4.1. Será celebrado contrato com vigência inicial de 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 10 (dez) anos.

4.4.2. Todos os serviços de manutenção preventiva serão precedidos de requisição da contratada.

4.4.3 Todos os serviços de manutenção corretiva serão precedidos de requisição da contratada e somente serão executados após a entrega do orçamento, se for o caso, contendo a necessidade dos materiais a serem empregados e os serviços que serão executados.

4.4.4. Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 h às 17:00 h; Caso seja necessário, e a critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados em dia não útil.

4.4.5. A contratada deverá possuir meio de contato ativo e eficiente para recebimento das solicitações/ordem de serviço.

4.4.6. Considerando as diferentes localizações da SRA/SE e seus Órgãos clientes para a prestação dos serviços, a contratada deverá, às suas expensas, assumir os custos relacionados ao transporte, de pessoas e equipamentos, e dos demais custos indiretos que possam surgir para cumprimento do contrato.

4.4.7. A empresa deverá dispor, durante toda a vigência do contrato, dos equipamentos, ferramentas, softwares e recursos de apoio necessários à execução dos serviços de forma eficaz, com responsabilidade integral por sua manutenção, operação e funcionamento.

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1 Os requisitos ambientais e de sustentabilidade estarão detalhados neste Termo de referência, e entende-se que a contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, incluindo:

4.5.1.1 A empresa contratada deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.5.1.2 A empresa contratada não deverá utilizar, na execução dos serviços, quaisquer substâncias que destruam a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

4.5.1.3 A empresa contratada deverá prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.5.1.4 A empresa contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.5.1.5 A empresa contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

4.5.1.6 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a empresa deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado;

4.5.1.7 A empresa contratada deverá aplicar a esta contratação a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e a nº 1/2010, Decreto nº 2.783/1998, juntamente com a Resolução CONAMA nº 267/2000, Resolução CONAMA nº 340/2003, no que couber;

4.5.1.8 A empresa contratada deverá providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.5.1.9 A empresa contratada deverá promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos aparelhos de ar-condicionado instalados na SRA/SE e suas órgãos clientes. Essas ações inclusive a substituição de peças, por outras com melhor rendimento nos equipamentos, dentre outros, devendo ser as recomendadas pelo fabricante.

4.5.1.10 Os materiais e peças empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.

4.6 Requisitos de Treinamento e Conduta

4.6.1 A contratada deverá promover, junto aos seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços, programas de capacitação e reciclagem periódica, com conteúdos mínimos contemplando:

4.6.1.1 Ética profissional, sigilo, responsabilidade e apresentação pessoal;

4.6.1.2 Prevenções das causas de acidente de trabalho, consequências dos acidentes de trabalho e comunicação do acidente de trabalho;

4.6.1.3 Uso consciente de água, energia elétrica, e material;

4.6.1.4 Conhecimento das características dos imóveis e das instituições, principalmente em relação aos membros, servidores e o público em geral, bem como, dos horários e regras pertinentes ao órgão.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor **anual** da contratação.

4.8.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Do termo de contrato

4.30. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

4.31. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da homologação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.32. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

4.33. Os prazos dos itens 4.31 e 4.32 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.34. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido neste ter

4.35. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4.35.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato.

5.1.2. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se pormenorizada nos itens 03 e 04 deste termo de referência e neste item.

5.1.3. A frequência e periodicidade será por demanda, observados os limites do saldo de autorização.

5.1.4. A ordem de serviço será elaborada pela Fiscalização do Contrato, após a requisição do Órgão demandante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

ÓRGÃO	ENDEREÇO
CGU/SE	Praça Graccho Cardoso, 44, Bairro São José, Aracaju- SE
PFN/SE	Rua Francisco Portugal, 40, Salgado Filho, Aracaju - SE
SPU/SE	Rua Pacatuba, 171, Centro, Aracaju - SE
SRTB/SE - SEDE	Rua Pacatuba, 171, Centro, Aracaju - SE
SRTB/SE - LAGARTO	Rua Alfredo Batista Prata, 96, Centro, Lagarto - SE
SRA/SE	Av. Pres. Tancredo Neves, 4190 - Ponto Novo, Aracaju - SE

5.3. Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 h às 17:00 h. Caso seja necessário, e a critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados fora do horário comercial e em dia não útil.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas descritas neste documento e em seus anexos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. As manutenções preventivas e corretivas, bem como os serviços de instalação/desinstalação de aparelhos ocorrerão sob demanda, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.5.2. No valor da proposta devem estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, insumos, equipamentos, materiais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5.3. Para os itens relacionados aos serviços de manutenção preventiva e limpeza dos equipamentos a empresa contratada deverá disponibilizar todos os materiais e equipamentos listados no item 3.20.

5.5.4. Para os itens relacionados à instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado, fica a cargo da empresa contratada fornecer as peças e acessórios necessários à correta instalação dos equipamentos. A instalação, com ou sem remanejamento de aparelhos, inclui aplicação de gás, tubulações, mão francesa, instalações elétricas e demais adaptações técnicas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, de acordo com as recomendações do fabricante.

5.5.5. A licitante que enviar proposta/lance com valor distinto do VALOR FIXO para os itens 25, 33 e 42 será desclassificada, uma vez que se trata de custo estimativo para eventuais peças a serem disponibilizadas no decorrer do contrato.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO II deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas em 15/09/2025.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários relevantes: conforme valor unitário máximo de todos os itens.

9.4.3. Os valores constantes nos itens 25, 33 e 42 SÃO FIXOS E NÃO DEVEM SER OBJETO DE LANCES PELOS LICITANTES. A licitante que enviar proposta/lance com valor distinto do valor fixo para estes itens será desclassificada, uma vez que se trata de custo estimativo para eventuais peças a serem disponibilizadas no decorrer do contrato.

9.4.4 OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DE TODOS OS ITENS SÃO MÁXIMOS OU SEJA, AO OFERTAR SEU PREÇO PARA O GRUPO, TODOS OS ITENS DEVEM TER VALORES INFERIORES AOS DAS TABELAS DO ITEM 1.1

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**

9.26.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da anotação de responsabilidade técnica registrada no conselho de classe competente.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.1.1 Para o grupo 01: Prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado.

9.34.1.1.2. Para o grupo 02: Prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado de Sistema Multi Split/VRF.

9.34.1.1.3. Para o grupo 03: Prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado.

9.34.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.37.1. Para o grupo 01: Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e manutenção de ar-condicionado - Experiência em Instalações e manutenção de ar-condicionado.

9.37.2. Para o grupo 02: Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e manutenção de ar-condicionado - Experiência em Instalações e manutenção de ar-condicionado de Sistema multi Split/VRF.

9.37.3. Para o grupo 03: Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e manutenção de ar-condicionado - Experiência em Instalações e manutenção de ar-condicionado.

9.37.4. Para fins da comprovação de que trata os subitens acima deve ser apresentado atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho competente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho competente, em nome dos profissionais indicados pela Contratada, que comprove a sua responsabilidade técnica.

9.37.5. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a empresa poderá ser efetuado por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da empresa no CREA, se nela constar o nome do profissional.

9.37.6. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 395.835,41 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco e reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GESTÃO / UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	PLANO INTERNO
SRA/SE - 00001/170069	1000000000	225040	339030/339039	46200048069
CGU/SE - 00001/370032	1000A002TL	235388	339030/339039	240200
PFN/SE - 00001/170008	1031000000	171524	339030/339039	PGMANEQ2000
SPU/SE - 00001/170070	1033000000	233408	339030/339039	4620U402SPU
SRTE/SE - 00001/400083	1000A002TQ	235735	339030/339039	S6402SRA

- 11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Aracaju, na data da assinatura.

ANA TERRA TELES DE MENESES
Superintendente Regional de Administração no Estado de Sergipe

13. ANEXO I

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

14. ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (DOCUMENTO ANEXO)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA TERRA TELES DE MENESES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 13:51:34.